



ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2026
PREFEITURA DE

**SERRA
DO SALITRE**
TRABALHANDO AINDA MAIS

MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.468.058/0001/20



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 1.390/2026 DE 03 DE MARÇO DE 2026.

"ALTERA A LEI 1.065/2020 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE, MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Parágrafo único do Artigo 13 da Lei nº 1.065 de 07 de outubro de 2020 passa a § 1º, sendo incluídos os seguintes parágrafos:

"Art. 13 - (...)

§2º - As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

§3º - Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto nesta Lei ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - pena educativa;

III – multa de até 220.000 (duzentos e vinte mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais - UFEMG;

IV - apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;

V - suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;

VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;

VII - cassação de registro ou do relacionamento do estabelecimento.

§4º - A pena educativa será aplicada sempre que as infrações forem cometidas por falta de treinamento, divulgação ou informação inadequada e não coloque em risco a saúde do consumidor, primário ou não, e consiste:

Camara Municipal de Serra do Salitre

CARIMBO DE PROTOCOLO

Recebi em:

03 / 03 / 20

[Assinatura]
Assinatura do Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO SALITRE



ADMINISTRAÇÃO 2025 - 2028

PREFEITURA DE

**SERRA
DO SALITRE**

TRABALHANDO AINDA MAIS

**MUNICÍPIO DE SERRA DO SALITRE
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ: 18.468.058/0001/20



I – na divulgação, as expensas do infrator, de medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor do produto, nos casos de publicidade enganosa ou abusiva que constitua risco à saúde;

II – no treinamento dos dirigentes técnicos e dos empregados, as expensas do estabelecimento;

III – na veiculação, pelo estabelecimento, das mensagens expedidas pelo SIM acerca do tema objeto da sanção, as expensas do infrator.”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE; CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Salitre, 03 de março de 2026.

**IZAEL ALVES
SILVA:5767431
0949**

Assinado de forma digital
por IZAEL ALVES
SILVA:57674310949
Dados: 2026.03.03
14:58:28 -03'00'

IZAEL ALVES SILVA
Prefeito Municipal

Ofício 041/2026

Assunto: necessidade de alteração da Lei do SIM em regime de urgência

A quem interessar,

Conforme solicitação, encaminhado, abaixo, cópia da mensagem recebida pelo CISPAR, por meio do Sistema e-SISBI-SGE, na qual se solicita que os serviços de inspeção integrados ao SISBI-POA realizem a atualização da autoavaliação de equivalência no referido sistema.

Informo que, para a realização da referida autoavaliação, é imprescindível que todas as legislações dos Serviços de Inspeção Municipal (SIM) dos municípios consorciados estejam devidamente harmonizadas. Assim, solicito a aprovação, em caráter de urgência, da alteração legislativa necessária, a fim de que possamos manter a conformidade do Serviço e a equivalência junto ao SISBI-POA.

Segue, abaixo, a cópia da mensagem encaminhada pelo Ministério da Agricultura.

" Manutenção de Conformidade 2026: Atualizar programa de trabalho e Autoavaliação de Equivalência.

Prezados Responsáveis por Serviços de Inspeção Integrados ao Sisbi-Poa,

Alertamos sobre a obrigatoriedade de manter o Cadastro no e-SISBI atualizado, bem como, o programa de trabalho atualizado e autoavaliação de equivalência, juntamente com os demais dados do cadastro que demonstre a manutenção e equivalência dos requisitos ao Sisbi-POA, atendendo aos artigos 11 e 18 da PORTARIA MAPA Nº 672, DE 8 DE ABRIL DE 2024.

Atualizem o e-SISBI, com autoavaliação de equivalência e o programa de trabalho para o exercício em 2026 até dia 28/02/2026, com:

Sem pendências da aba "Complementares" e "escopo" no e-SISBI; Com programa de trabalho atualizado no novo modelo padronizado; e Autoavaliação de equivalência, com resultado apto ou apto com pendências. No caso de respostas parciais nas Etapas 2 e 4, deve ser inserido plano de ação com prazo de execução máximo de 90dias.

Os serviços de inspeção, que não atualizarem o e-SISBI, mantiverem autoavaliação de equivalência com resultado NÃO APTO ou pendências no cadastro serão notificados e podem ser avaliados quanto à manutenção de equivalência e incluídos na Programação de Auditoria 2026.

Estão disponíveis na página do SISBI-POA - Ministério da Agricultura e Pecuária documentos orientativos para atualização dos dados no e-SISBI, os quais devem ser observados pelo SI:

Guia para Elaboração do Programa de Trabalho.; Orientação para Cadastrar a Legislação/Documentação para Qualificação ao SISBI.; Orientação para Realizar a

Autoavaliação de Equivalência.; e Critérios de validação dos requisitos Sisbi, baseados na Autoavaliação de equivalência, Legislação/documentação e Programa de trabalho

Os manuais de orientações sobre as funcionalidades do e-SISBI/SGSI e e-SISBI/SGE estão disponíveis em: Manuais e Tutoriais do e-SISBI - Ministério da Agricultura e Pecuária

Atenciosamente,

Coordenação do SISBI-COSISBI/CGSUASA"

Certa da sua compreensão pela necessidade do processo de aprovação da lei, me coloco à disposição de qualquer esclarecimento

Atenciosamente,

Maria Clara Grossi Andrade

Coordenadora SIM-CISPAR/MG

Patos de Minas, 20 de Fevereiro de 2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD49-0AA7-CFDC-E467

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA CLARA GROSSI ANDRADE (CPF 069.XXX.XXX-84) em 20/02/2026 10:51:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 20/02/2026 às 10:51 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/AD49-0AA7-CFDC-E467>